



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO IPOJUCA**, situada no **Complexo Educacional do Ipojuca** – Rodovia PE 60 S/N, Centro, Ipojuca/PE, CEP 55.590-00, torna público para conhecimento dos interessados o EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO, disponível no site <https://www.educacao.ipojuca.pe.gov.br>, para seleção de propostas de projetos com associação sem fins lucrativos, especializada e que apresente experiência para realizar ações de capacitação e desenvolvimento de 28 (vinte e oito) bandas marciais das Escolas Municipais do Ipojuca, com a finalidade de ampliar o universo cultural das crianças e adolescentes por meio da musicalidade nas condições e demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

Envio das Propostas: 03/06/2022 a 04/07/2022

Data da abertura da sessão pública: **05 de julho de 2022.**

Endereço eletrônico para formalização de consulta: gleducacaoipojuca@gmail.com

1. DO OBJETO

O presente Edital tem por objeto a seleção de propostas de projetos para celebração de Termo de Colaboração com associação sem fins lucrativos, especializada e que apresente experiência para realizar ações de capacitação e desenvolvimento de 28 (vinte e oito) bandas marciais das Escolas Municipais do Ipojuca, com a finalidade de ampliar o universo cultural das crianças e adolescentes por meio da musicalidade.

2. DA ENTREGA DE PROPOSTAS/PRAZO E CRONOGRAMA

2.1.1. As propostas, em conformidade com o edital deverão ser encaminhadas em envelopes fechados e com identificação da instituição proponente e meios de contato pelas OSCs, com a inscrição “Proposta – Edital de Chamamento Público nº 001/2022 e entregues pessoalmente na Gerência de Licitação da Secretaria **Municipal de Educação do Ipojuca, localizado no térreo da Secretaria – Complexo Educacional do Ipojuca situado na Rodovia PE 60 S/N, Centro, Ipojuca/PE, CEP 55.590-00, das 9:00 às 14:00**, a partir do dia 03 de junho de 2022 a 04 de julho de 2022., não sendo permitido o recebimento dos Documentos de Habilitação e das Propostas fora do prazo estabelecido neste Edital.

2.1.2. A inscrição da organização da sociedade civil implicará na ciência e na aceitação das normas e condições estabelecidas neste edital, bem como, de todos os termos dos seus anexos, em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.

2.2. Do Prazo

O prazo para apresentação dos envelopes contendo Proposta e Documentos de Habilitação será de 30 (trinta) dias, conforme estabelecido na Lei Federal nº 13.019/2014, sendo, portanto, no período de 03 de junho de 2022 a 04 de julho de 2022

2.3. Do Cronograma

TABELA 1

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATAS
1	Publicação do Edital de Chamamento Público.	02/06/2022
2	Envio das propostas pelas OSCs.	03/06/2022 a 04/07/2022
3	Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.	05/07/2022 a 08/07/2022
4	Divulgação do resultado preliminar.	11/07/2022
5	Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	05 (cinco) dias contados da divulgação do resultado preliminar
6	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.	05 (cinco) dias após prazo final de apresentação das contrarrazões aos recursos.
	Homologação e publicação do resultado definitivo	18/07/2022 (sem recurso)

7	da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	25/07/2022 (com recurso)
---	---	--------------------------

2.3.1. Em não havendo interposição de recurso ou em concorrendo apenas uma organização da sociedade civil neste edital, que atenda ao objeto e aos recursos financeiros a ele vinculados, poderá ser publicada, imediatamente, a Proposta única selecionada, dispensados os prazos previstos para recursos por ausência de concorrência.

3. DAS PUBLICAÇÕES E INTIMAÇÕES

3.1. O edital e anexos, compreendendo as especificações técnicas do objeto, estarão disponíveis, gratuitamente, no sítio eletrônico da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO IPOJUCA – <https://www.educacao.ipojuca.pe.gov.br>

4. DOS PROCEDIMENTOS GERAIS DA SELEÇÃO PÚBLICA

4.1. Forma de Apresentação dos Documentos

4.1.1. Os documentos de Proposta e/ou Plano de Trabalho e Habilitação exigidos no presente Chamamento Público deverão ser apresentados em 02 (dois) envelopes fechados, indevassáveis, distintos e identificados.

4.1.2. Cada um dos Envelopes deverá ser identificado conforme modelos de etiquetas contidos nos itens **4.2.** e **4.3.**, e todos devem ser entregues fechados.

4.1.3. Os Envelopes 1 e 2 deverão ser apresentados separadamente, com todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente, inclusive as folhas de separação, catálogos, desenhos ou similares, se houver, não sendo permitidas emendas, rasuras ou ressalvas.

4.1.3.1. Os documentos que instruem os envelopes deverão ser apresentados em sua forma original ou sob qualquer forma de cópia, desde que devidamente autenticada e perfeitamente legível, sendo que a autenticação poderá ser dada na Secretaria Municipal de Educação, na Gerência de Licitações, (no endereço informado no **Anexo VIII**) até 24 (vinte e quatro) horas antes do prazo final para protocolo das propostas, das 09 horas às 14 horas.

4.1.4. Havendo divergência entre os valores numéricos e aqueles apresentados por extenso nos documentos da Proposta apresentada, prevalecerão os últimos.

4.1.5. Não serão aceitas, posteriormente à entrega da Proposta e/ou Plano de Trabalho, e dos documentos de Habilitação, complementações sob alegação de insuficiência de dados ou informações.

4.1.6. Os documentos deverão ser apresentados em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, bem como, também não serão aceitos documentos em idioma estrangeiro.

4.1.7. Somente serão considerados os documentos de Propostas e/ou Planos de Trabalho que abranjam a totalidade do objeto, nos exatos termos deste edital.

4.2. ENVELOPE 1 - Plano de Trabalho

ENVELOPE 1 – Plano de Trabalho/Proposta
PREFEITURA DO MUNICIPIO DO IPOJUCA
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
DIRETORIA DE CONVÊNIOS - COMISSÃO DE
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022
RAZÃO SOCIAL _____

4.2.1. O “ENVELOPE 1”, deverá conter o documento de Proposta e/ou Plano de Trabalho, que compreende os meios e recursos necessários para a execução das ações e serviços objeto deste edital, devendo atender as condições estabelecidas neste edital.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

4.2.2. Os conteúdos apresentados no documento de Proposta e/ou Plano de Trabalho serão utilizados na análise do julgamento técnico e pontuação, conforme os critérios de avaliação técnica do documento de Proposta e/ou Plano de Trabalho, constantes neste edital, devendo conter minimamente:

4.2.2.1. Diagnóstico da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas;

4.2.2.2. Descrição de metas quantitativas e qualitativas mensuráveis a serem atingidas e de atividades a serem executadas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto;

4.2.2.3. Prazo para a execução das atividades e o cumprimento das metas;

4.2.2.4. Plano de aplicação de recursos com o valor máximo de cada meta, com elementos que demonstrem a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, devendo existir elementos indicativos da mensuração desses custos, tais como: cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público.

4.2.3. O documento de Proposta e/ou Plano de Trabalho terá caráter eliminatório e classificatório e será avaliado de acordo com os critérios de julgamento estabelecidos neste edital.

4.2.4. Será eliminada a organização da sociedade civil cujo documento de Proposta e/ou Plano de Trabalho esteja em desacordo com qualquer um dos termos deste edital, em desconformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações.

4.3. ENVELOPE 2 - Documentos de Habilitação

ENVELOPE 2 – Documentos de Habilitação
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DO IPOJUCA
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
DIRETORIA DE CONVÊNIOS - COMISSÃO DE
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022
RAZÃO SOCIAL _____

4.3.1. O “ENVELOPE 2”, dos Documentos de Habilitação, deverá conter os documentos comprobatórios da capacidade jurídica, idoneidade financeira, regularidade fiscal e previdenciária, da OSC, especificados a seguir:

4.3.1.1. Cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

4.3.1.2. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil existe há, no mínimo, um ano com cadastro ativo;

4.3.1.3. Comprovações de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e com OSCs da Administração Pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas, devidamente comprovadas;

c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;

d) currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, quais sejam de dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou de projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou prêmios de relevância recebidos no país ou no exterior pela organização da sociedade civil;



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

4.3.1.4. Certidão que comprove a Regularidade de Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão de Regularidade Estadual e Certidão Municipal;

4.3.1.5. Certificado que comprove a Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF/FGTS);

4.3.1.6. Certidão que comprove a Regularidade de Débitos Trabalhistas (CNDT);

4.3.1.7. Relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, cópia da carteira de identidade (RG) e cópia do registro no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

4.3.1.8. Cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou de contrato de locação;

4.3.1.9. Declaração do representante legal da organização da sociedade civil com informação de que a OSC e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações e no Decreto nº 8.726, de 2016.

4.3.1.10. Declaração do representante legal da organização da sociedade civil sobre a existência de instalações e de outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou de adquirir com recursos da parceria.

4.3.2. A capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil independe da capacidade já instalada, admitida à contratação de profissionais, aquisição de bens e de equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico, para o cumprimento do objeto da parceria.

4.3.3. As organizações da sociedade civil deverão apresentar novas certidões, quando estiverem vencidas no momento da análise.

4.3.4. A organização da sociedade civil deverá comunicar alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver.

4.3.5. Além dos documentos acima relacionados, a organização da sociedade civil, por meio de seu representante legal, deverá apresentar, declaração de que:

4.3.5.1. Não há, em seu quadro de dirigentes:

a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou de OSC da Administração Pública celebrante;

b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea "a" deste inciso;

4.3.5.2. Não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou OSC da Administração Pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

4.3.5.3. Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:

a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou de OSC da Administração Pública celebrante;

b) servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou OSC da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

4.3.5.4. A Proposta deverá ser elaborada em língua portuguesa, digitada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, **rubricadas todas as folhas e assinada na última folha pelo responsável pela OSC.**

4.4. Os documentos de Habilitação serão examinados pela Comissão de Seleção e Habilitação de Chamamento Público, nos seguintes termos:

a) Não serão habilitadas as OSC que deixarem de apresentar os documentos indicados no item 4.3 "Documentos de Habilitação – ENVELOPE 2", ou que o fizerem de maneira incompleta ou incorreta.

b) A Comissão de Seleção e Habilitação de Chamamento Público poderá executar a conferência dos dados que entender necessários, mediante consulta por meio eletrônico ou outro que entender adequado.

5. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

5.1. O processo de seleção das Propostas apresentadas pelas organizações da sociedade civil será realizado mediante análise pela Comissão de Seleção constituída na Portaria nº **023/2022 de 01 de junho de 2022**

5.2. O processo de seleção compreenderá as seguintes etapas:

5.2.1. Avaliação do documento de Proposta e/ou Plano de Trabalho: nesta fase o proponente terá seu Plano de Trabalho avaliado, segundo critérios elencados neste edital, que consistirão em verificar se os serviços a serem prestados atendem os requisitos técnicos;



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

5.2.2. Habilitação: nesta fase, será analisada a condição de Habilitação do proponente para participar do presente Chamamento Público, nos termos deste edital;

5.2.3. Será selecionada a OSC que apresentar maior pontuação no somatório dos critérios de seleção e julgamento das Propostas nos moldes deste edital;

5.2.4. Verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração;

5.2.5. Aprovação do documento de Proposta e/ou Plano de Trabalho e Documentos de Habilitação;

5.2.6. Emissão de pareceres e celebração do instrumento de parceria.

5.3. Os resultados de cada uma das etapas serão homologados e divulgados na página do sítio oficial do órgão e no órgão oficial de imprensa, podendo as organizações da sociedade civil desclassificadas apresentarem recurso nos prazos e condições estabelecidos neste edital.

5.4. Na hipótese de a OSC selecionada ser desclassificada em quaisquer das etapas, será convocada a OSC imediatamente mais bem classificada, nos mesmos termos e condições da anterior em relação ao valor de referência.

5.5. Na etapa de avaliação das Propostas, que possui caráter eliminatório e classificatório, serão analisadas e classificadas as Propostas apresentadas conforme as regras estabelecidas no edital, devendo conter as seguintes informações:

a) Diagnóstico da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas;

b) Descrição de metas quantitativas e qualitativas mensuráveis a serem atingidas e de atividades a serem executadas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto;

5.5.3. Prazo para a execução das atividades e o cumprimento das metas;

5.5.4. Plano de aplicação de recursos com o valor máximo de cada meta.

6. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1. São condições de participação para celebrar as parcerias, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente:

a) Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

b) Que, em caso de dissolução da OSC, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da OSC extinta;

c) Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

6.1.2. Possuir a OSC:

a) no mínimo 01 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), admitida a redução desses prazos por ato específico da autoridade competente para celebração da parceria na hipótese de não existir, na área de atuação, nenhuma organização que cumpra o requisito;

b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

c) experiência prévia na realização de projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, destacando a capacidade de atendimento e capilaridade da organização;

d) instalações, condições materiais quando solicitados e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;

e) não incorra nas vedações indicadas no art. 39 da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014;

6.2. A Comissão de Seleção e Habilitação de Chamamento Público utilizará os critérios citados na Tabela 2 (abaixo) para classificação das Propostas. A pontuação Máxima que poderá ser obtida pelo projeto será de 42 (quarenta e dois) pontos.

6.3. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO - PONTUAÇÃO MÁXIMA = 42 (QUARENTA E DOIS) PONTOS

TABELA 2

ITENS	CRITÉRIO DE JULGAMENTO	PONTUAÇÃO MÁXIMA DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO	PONTUAÇÃO MÁXIMA POR ITEM
(A) informações sobre a pertinência e relevância do projeto proposto com resposta a uma demanda da sociedade, as ações a serem executadas, metas a serem atingidas, resultados a serem alcançados, indicadores de aferição de cumprimento de metas e prazos para a execução das ações.	Caracterização do Público Alvo	1,50	19,00
	Descrição do Objeto de Forma Clara e sucinta	2,00	
	Descrição dos objetivos realísticos e alcançáveis	2,50	
	Metodologia do Diagnóstico Social	2,00	
	Cenário claro de vulnerabilidades e risos sociais do Público Alvo	1,00	
	Apresentação de indicadores sociais para avaliação	1,00	
	Cronograma de ações a serem executadas em coerência com atendimento da demanda	1,00	
	Metas a serem atingidas	2,00	
	Indicadores de cumprimento de metas	2,00	
	Indicadores de Cumprimento de Prazos	2,00	
	Resultados a serem alcançados	2,00	
(B) adequação da Proposta Técnica em conformidade com as diretrizes do Edital e Termo de Referência.	A Proposta Técnica está totalmente em conformidade com as diretrizes do edital e termo de referência	5,00	5,00
	A Proposta Técnica está parcialmente em conformidade com as diretrizes do edital e termo de referência	3,00	
	A Proposta Técnica não está parcialmente em conformidade com as diretrizes do edital e termo de referência.	0,00	
(C) Adequação da proposta ao valor de referência constante do Edital, com menção expressa ao valor global da proposta.	O valor global proposto é, pelo menos, 10% (dez por cento) mais baixo do que o valor de referência	5,00	5,00
	O valor global proposto é igual ou até 10% (dez por cento), exclusive, mais baixo do que o valor de referência.	3,00	
	O valor global proposto é superior ao valor de referência.	0,00	
D) comprovar por meio de portfólio de realizações, na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, destacando a capacidade de atendimento e capilaridade da organização.	Experiência relacionado ao objeto da proposta	5,00	8,00
	Experiência parcialmente relacionada ao objeto da proposta	2,00	
	Capacidade de atendimento compatível com as metas pretendidas com o projeto	3,00	
	Não comprovou experiência relacionada ao objeto da proposta	0,00	

(E) Possuir comprovação através de atestados/contratos firmados com a esfera: Federal, Estadual ou Municipal de ter capacitado profissionais nas áreas pertinentes.	Comprovou totalmente o serviço prestado junto aos profissionais da rede	5,00	5,00
	Comprovou parcialmente o serviço prestado junto aos profissionais da rede	3,00	
	Não comprovou o serviço prestado junto aos profissionais da rede	0,00	
PONTUAÇÃO MÁXIMA GLOBAL			42,00

6.3.1. A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao item (D), deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

6.3.2. O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao item (D), informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador (es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes. A comprovação documental de tais experiências dar-se-á nas Etapas 1 a 3 da fase de celebração, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem anterior.

6.3.3. Serão eliminadas aquelas propostas:

a) cuja pontuação total atribuída por pelo menos 1 (um) dos membros da Comissão de Seleção e Avaliação de Projetos for inferior a 6 (seis) pontos;

b) que recebam nota “zero” em qualquer um dos critérios de julgamento dos itens (A), (B) e (D); ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas e o valor global proposto;

c) que estejam em desacordo com o Edital;

d) com valor incompatível com o objeto da parceria e/ou que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta, a ser avaliado pela Comissão de Seleção e Habilitação de Chamamento Público à luz do orçamento disponível;

e) redigidas de forma igual, em parte (em qualquer proporção) ou na totalidade, caracterizando plágio as propostas apresentadas por OSCs distintas.

6.3.4. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na **Tabela 2**, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por 3 (três) membros da Comissão de Seleção e Avaliação de Projetos, em relação a cada um dos itens.

6.3.5. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no item (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos itens (B), (D) e (E). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a OSC com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

6.3.6. Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto.

6.4. Da Divulgação do resultado preliminar.

6.4.1. A Administração Pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do sítio oficial da Prefeitura Municipal do Ipojuca no endereço eletrônico <https://www.educacao.ipojuca.pe.gov.br> iniciando-se o prazo para recurso.

6.5. Da Interposição de recursos contra o resultado preliminar.

6.5.1. Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

6.5.2. Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, conforme Tabela 01, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão (art. 59 da Lei nº 9.784, de 1999). Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

6.5.3. Os recursos serão apresentados pessoalmente para registro na Gerencia de Licitação da Secretaria Municipal de Educação, **Complexo Educacional do Ipojuca situado na Rodovia PE 60 S/N, Centro, Ipojuca/PE, CEP 55.590-00, das 9:00 às 14:00** ou virtualmente através do endereço de correio eletrônico: gleducacaoipojuca@gmail.com

6.5.4. É assegurado aos participantes ter acesso aos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses.

6.6. Da Divulgação das interposições de recursos e Interposição de contrarrazões.

6.6.1. Interposto recurso, a Comissão de Seleção e Habilitação de Chamamento Público dará ciência deste para os demais interessados, na página do sítio oficial da Secretaria Municipal de Educação do Ipojuca <https://www.educacao.ipojuca.pe.gov.br>, conforme Tabela 01, para que apresentem contrarrazões, se desejarem. Caso o sítio oficial esteja indisponível para essa finalidade, a Comissão de Seleção e Habilitação de Chamamento Público dará ciência, preferencialmente por meio eletrônico, para que os interessados apresentem suas contrarrazões, não sendo conhecido contrarrazões fora do prazo.

6.7. Da Análise dos recursos pela Comissão de Seleção e Habilitação de Chamamento Público.

6.7.1. Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única OSC com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas às exigências deste Edital, a administração pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

6.7.2. Havendo recursos, a Comissão de Seleção e Habilitação de Chamamento Público os analisará.

6.7.3. Recebido o recurso, a Comissão de Seleção e Habilitação de Chamamento Público poderá reconsiderar sua decisão.

6.7.4. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida conforme prazo da Tabela

1. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

6.7.5. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

6.7.6. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6.8. Divulgação da análise dos recursos e contrarrazões pela Comissão de Seleção e Avaliação de Projetos e Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção.

6.8.1. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, a Comissão de Seleção e Habilitação de Chamamento Público divulgará as decisões recursais proferidas e o resultado final do processo de seleção após homologação pelo Secretário Municipal de Educação.

6.8.2. A divulgação ocorrerá no sítio oficial da Secretaria Municipal de Educação do Ipojuca

<https://www.educacao.ipojuca.pe.gov.br>

6.8.3. A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei nº 13.019, de 2014).

7. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

7.1. A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

TABELA 03

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Convocação da OSC selecionada para apresentação do Plano de Trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.
2	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do Plano de Trabalho.
3	Ajustes no Plano de Trabalho e regularização de documentação, se necessário.
4	Parecer de órgão técnico e assinatura do Termo de Colaboração.
5	Publicação do extrato do Termo de Colaboração no Diário Oficial.

7.2. Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Para a celebração da parceria, a Comissão de Seleção convocará a OSC selecionada para, na convocação, apresentar o seu Plano de Trabalho e a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais (arts. 28, caput, 33, 34 e 39 da Lei nº 13.019, de 2014, e arts. 25, 26 e 27 do Decreto nº 8.726, de 2016).

7.2.1. Por meio do Plano de Trabalho, a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação (em especial o art. 22 da Lei nº 13.019, de 2014, e o art. 25 do Decreto nº 8.726, de 2016), observados os Anexos I – Termo de Referência e II – Modelo de Plano de Trabalho de acordo com a Proposta de Trabalho aprovada na fase de Seleção das OSCs.

7.2.2. O Plano de Trabalho da OSC deverá ser apresentado de acordo com a proposta submetida e aprovada no processo de seleção, e deve contemplar, no mínimo, os seguintes elementos, sem prejuízo ao disposto nos Anexos I – Termo de Referência e II – Modelo de Plano de Trabalho:

- a)** identificação da OSC;
- b)** a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;
- c)** a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
- d)** forma de execução com a descrição das etapas, com seus respectivos itens;
- e)** a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- f)** a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos indiretos necessários à execução do objeto;
- g)** os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso;
- h)** valor global do Plano de Trabalho;
- i)** valor da contrapartida de bens e serviços, quando houver.

7.2.3. Além da apresentação do Plano de Trabalho, a OSC selecionada, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2º, nos incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei nº 13.019, de 2014, a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei e apresentar os demais documentos necessários à formalização do Termo de Colaboração que serão verificados por meio dos seguintes documentos:

I – Ofício em papel timbrado da OSC solicitando a Celebração do Termo de Colaboração;

II – Cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014;

III – Cópia da Ata de Eleição e Posse do(a) Representante Legal, bem como cópia de seu RG e CPF;

IV – Procuração Pública, em caso de assinatura de pessoa diversa do(a) representante legal da OSC no Plano de Trabalho e/ou Termo de Colaboração;

V – Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, 1 (um) ano com cadastro ativo;

VI – Certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de outubro de 2014).

VII – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, fornecida pela Caixa Econômica Federal, atualizada.

VIII – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

IX – Certidão de Regularidade Estadual fornecida pela Secretaria da Fazenda do Estado – SEFAZ (www.sefaz.pe.gov.br).

X – Certidão de Débitos Municipais.

XI – Declaração expressa da proponente, sob pena do art. 299 do Código Penal Brasileiro, de que não está em situação de mora ou de inadimplência perante qualquer órgão ou Entidade da Administração Pública Estadual.

XII – Declaração de Abertura de Conta Específica fornecido por Instituição Financeira que comprove abertura de Conta Bancária Específica (acompanhado do comprovante de extrato zerado).

XIII – Comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, 1 (um) ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil.

b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas.

c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimentos realizadas pela OSC ou a respeito dela.

d) currículos profissionais de integrantes da OSC, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros.

e) cópia simples de convênio/aditivo, com respectivos extratos do Diário Oficial do Estado – DOE.

f) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou, prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela OSC.

XIV – Relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme última Ata de Eleição e Posse, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, conforme Anexo VI – Declaração do Art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014 e Relação dos Dirigentes da OSC.

XV – Cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

XVI – Declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art.39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no Anexo IV – Declaração de Impedimentos e Vedações do Art. 39 da Lei Federal 13.019/2014;

XVII – Declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme Anexo IX – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;

XVIII – Declaração do representante legal da OSC de que trata o art. 39, caput, III, da Lei nº 13.019, de 2014, conforme Anexo IV – Declaração do Art. 39 da Lei nº 13.019 de 2014 e Relação dos Dirigentes da OSC.

7.2.4. Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, no caso das certidões previstas nos incisos VI, VIII, IX e X logo acima.

7.2.5. As OSCs ficarão dispensadas de reapresentar as certidões previstas no item 7.2.3 que estiverem vencidas no momento da análise, desde que estejam disponíveis eletronicamente.

7.2.6. O Plano de Trabalho e os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa serão apresentados pela OSC selecionada, pessoalmente para a Comissão de Seleção e Avaliação de Projetos no seguinte endereço: Diretoria de Convênios, sito a Rua Cel. João de Souza Leão, s/nº 2º andar, Centro, Ipojuca/PE, CEP 55.590-00, Fone (81) 3551-2640- Ramal 207, das 9:00 às 14:00.

7.3. Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela Comissão de Seleção e Habilitação de Chamamento Público, do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na Etapa anterior. Esta Etapa 2 engloba ainda, a verificação do Plano de Trabalho, analisando se o mesmo está em conformidade com o que foi aprovado pela Comissão.

7.3.1. A Comissão de Seleção e Habilitação de Chamamento Público examinará o Plano de Trabalho apresentado pela OSC selecionada ou, se for o caso, pela OSC imediatamente mais bem classificada que tenha sido convocada.

7.3.2. Somente será aprovado o Plano de Trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta encaminhada pela OSC, observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos (art. 25, §2º, do Decreto nº 8.726, de 2016). Para tanto, a Secretaria Municipal de Educação poderá solicitar a realização de ajustes no Plano de Trabalho, nos termos do §3º do art. 25 do mesmo Decreto.

7.3.3. Nos termos do §1º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

7.3.4. Em conformidade com o §2º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma da Etapa 2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Ajustes no Plano de Trabalho e regularização de documentação, se necessário.

7.4.1. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, sob pena de não celebração da parceria (art. 28 do Decreto nº 8.726, de 2016).

7.4.2. Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho enviado pela OSC, a administração pública solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo no prazo constante no prazo estabelecido na Tabela 01, contados da data de recebimento da solicitação apresentada (art. 25, §§ 3º e 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

7.5. Parecer de órgão técnico e assinatura do Termo de Colaboração:

7.5.1. A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do Plano de Trabalho, a emissão do parecer técnico da Secretaria Municipal de Educação, as designações do Gestor da Parceria e da **Comissão de Monitoramento e Avaliação**, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

7.5.2. A aprovação do Plano de Trabalho não gerará direito à celebração da parceria (art. 25, §5º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

7.5.3. No período entre a apresentação da documentação prevista na **Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria**, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

7.5.4. A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver (art. 26, §5º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

7.6. Publicação do extrato do Termo de Colaboração no Diário Oficial do Estado.

O Termo de Colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública (art. 38 da Lei nº 13.019, de 2014).

8. VALOR REFERÊNCIA E DOTAÇÃO E ORÇAMENTÁRIA

8.1. O valor referência da parceria está estimado em **R\$ 616.333,33 (seiscentos e dezesseis mil trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos)**, conforme cotações anexas.

8.2 O exato valor a ser repassado será definido no termo de colaboração, observada a proposta apresentada pela Organização da Sociedade Civil selecionada.

8.3. As despesas referentes aos serviços contratados como decorrência deste Chamamento Público terão amparo legal e financeiro no orçamento da Secretaria Municipal de Educação, nas seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 13 – Secretaria Municipal de Educação

Função Programática: 12.361.1303.2016

Natureza da Despesa: 3.3.50.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 01

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O presente Edital e a parceria a ser celebrada são disciplinados pela Lei Federal n. 13.019/2014 e demais legislação aplicável.

9.2. O presente Chamamento Público e seus anexos serão publicados no Diário Oficial do Estado de PE e ficarão à disposição no sítio da Prefeitura Municipal do Ipojuca, no endereço eletrônico <https://www.educacao.ipojuca.pe.gov.br> sendo de total responsabilidade da instituição proponente acompanhar a atualização de informações.

9.3. O presente Chamamento Público, inclusive o ato de seleção da proposta e homologação, não gera direito, inclusive quanto à celebração do termo de colaboração, podendo a qualquer tempo ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da Secretaria Municipal de Educação, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso represente direitos à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

9.4. A parceria celebrada na forma prevista terá vigência por 06 (seis) meses, podendo ser prorrogada, a critério da administração, nos termos do art. 55, caput da Lei Federal nº 13.019/2014.

9.5. Caso os prazos previstos não se iniciem ou terminem em dia de normal expediente na Prefeitura Municipal do Ipojuca, ficam automaticamente prorrogados para o primeiro dia útil subsequente.

9.6. O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando a Comissão de Seleção e Habilitação de Chamamento Público de qualquer responsabilidade civil ou penal.

9.7. As comprovações do cumprimento das datas e prazos, bem como os ônus e as obrigações constantes deste Chamamento Público são de responsabilidade da instituição proponente.

9.8. O ato de protocolo da PROPOSTA e/ou PLANO DE TRABALHO implica o conhecimento e a integral concordância do proponente com as normas e como as condições estabelecidas neste edital.

9.9. Nenhum material encaminhado será devolvido às instituições.

9.10. Eventuais irregularidades constatadas quanto aos requisitos de participação implicarão na inabilitação do proponente.

9.11. Os pedidos de esclarecimentos decorrentes de dúvidas na interpretação de Chamamento Público, bem como de prestação de informações adicionais eventualmente necessárias, deverão ser realizados pelo endereço de correio eletrônico <https://www.educacao.ipojuca.pe.gov.br>, fazendo constar no campo do assunto "CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 001/2022 e a identificação do proponente.

9.12. O correto preenchimento dos documentos e de quaisquer outros dispositivos pertencentes a este chamamento é de responsabilidade do proponente.

9.13. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão de Seleção e Habilitação de Chamamento Público, sempre em observância a legislação aplicável a situação e aos princípios constitucionais.

9.14. A remuneração de equipe de trabalho com recursos transferidos através da parceria não gera vínculo trabalhista com a Administração Pública, nem tampouco a inadimplência da OSC em relação aos encargos trabalhistas não transfere à Administração a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do termo de colaboração ou restringir a sua execução.

9.15. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

9.16. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

ANEXO I - Termo de Referência

ANEXO II - Modelo do Plano de Trabalho

ANEXO III - Declaração de Endereço da OSC

ANEXO IV - Declaração - Vedações do art. 39, da Lei n.º 13.019/2014

ANEXO V - Declaração da Finalidade Não Lucrativa do Projeto

ANEXO VI - Declaração de Não Vínculo

ANEXO VII - Relação Nominal dos Dirigentes

ANEXO VIII - Endereços e Horários

ANEXO IX - Declaração sobre Instalações e Condições Materiais

ANEXO X - Minuta do Termo de Colaboração

Ipojuca - PE, 01 de junho de 2022

FRANCISCO AMORIM
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

SELEÇÃO PÚBLICA PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO COM ASSOCIAÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS, ESPECIALIZADA E QUE APRESENTE EXPERIÊNCIA PARA REALIZAR AÇÕES DE CAPACITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE 28 (VINTE E OITO) BANDAS MARCIAIS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DO IPOJUCA, COM A FINALIDADE DE AMPLIAR O UNIVERSO CULTURAL DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES POR MEIO DA MUSICALIDADE

APRESENTAÇÃO

O Município do Ipojuca tem se destacado pelas políticas públicas de inclusão social através de suas ações, garantindo educação adequada e acessibilidade ao mercado de trabalho. Uma das ações desenvolvidas consiste no apoio ao desenvolvimento e capacitação técnica das bandas marciais das Escolas da Rede Municipal de Ensino, que atende 28 (vinte e oito) bandas, preparando-as inclusive para apresentação em eventos. Estes eventos proporcionam a oportunidade audiovisual de contato com o desenvolvimento cultural, artístico e social dos nossos estudantes, incentivando-os a seguir uma futura profissão dentro da área musical.

As ações de desenvolvimento e capacitação técnica das bandas marciais estão ligadas a uma concepção de Qualificação Social e Profissional, onde o conceito de qualificação social e profissional expressa-se no esforço de uma complexa construção social, que pressupõe uma visão educativa evidenciando um processo de conhecimento baseado em metodologias inovadoras dentro de um pensamento emancipatório de inclusão, tendo o trabalho como um valor estruturante da cidadania.

O propósito desta ação é resgatar os valores culturais, respeito, amor à Pátria, ética formação moral entre outros. Além disso, a Secretaria de Educação pretende realizar a inclusão social o seu verdadeiro sentido, respeitando as diferenças e necessidades de cada aluno, bastando para isso, que os mesmos frequentem as aulas de música.

Além disso, oferece oportunidade de permanência do aluno no ambiente escolar, fortalecendo também a parceria família-aluno-escola, tendo em vista que o Projeto em questão ajuda na construção do caráter cívico e moral.

Ainda temos a considerar que o projeto das bandas marciais coloca o aluno com os princípios básicos musicais: coordenação motora, recepção auditiva, desenvolvimento mental (coordenação de idéias), sentimento profundo do espírito em equipe, de ordem e de disciplina e também proporciona aptidões aos alunos desenvolvidas através da musicalidade.

Para a construção de uma proposta de desenvolvimento e capacitação técnica das bandas marciais entendemos ser necessário o conhecimento e identificação dos seguintes princípios que nortearão todas as ações, a saber:

- **Princípio da inserção no mercado de trabalho:** considera que o principal foco das políticas públicas de emprego, trabalho e renda é a inserção no mercado de trabalho;
- **Princípio da integração:** necessidade de integrar as ações de desenvolvimento e capacitação técnica das bandas marciais, estabelecendo padrão de atendimento e organização em todo o território ipojucano, e facilitando o acesso à intermediação de mão-de-obra, qualificação social e profissional, orientação profissional e fomento às atividades empreendedoras;
- **Princípio da efetividade social:** centrado na busca de melhores condições e maior equidade de inclusão dos estudantes nas dinâmicas do desenvolvimento local;
- **Princípio da viabilidade de controle:** adoção de mecanismos de aferição de resultados do desempenho e de gestão, que sejam mensuráveis e viáveis, do ponto de vista operacional e de controle;



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- **Princípio da qualidade de atendimento:** o atendimento integrado deverá proporcionar serviços de qualidade aos beneficiários das ações;

Portanto o desenvolvimento e capacitação técnica das bandas marciais, configura-se como uma ação integrante da Secretaria Municipal de Educação, sendo dessa forma, uma política de Inclusão Social e como um suporte indispensável ao Desenvolvimento Local Sustentável, possibilitando a melhoria das condições de trabalho e da qualidade social de vida da população.

Este Termo de Referência contém os referenciais que nortearão o processo de seleção e contratação de instituição prestadora de serviços técnicos especializados na área de desenvolvimento e capacitação técnica das bandas marciais, objetivando assim orientar as instituições na elaboração de suas propostas, e garantir a transparência na condução desse processo, que constará de duas etapas: 1ª) Habilitação Jurídica, Qualificação Econômico - Financeira, Regularidade Fiscal e Previdenciária e 2ª) Qualificação Técnica.

1. DO OBJETIVO

Capacitar e desenvolver as bandas marciais das escolas municipais do Ipojuca para que participem dos Desfiles Cívicos e outros eventos, além de ampliar o universo cultural das crianças e adolescentes por meio da musicalidade.

2. DA ABRANGÊNCIA

O Projeto atenderá as 28 (vinte e oito) bandas marciais existentes em 26 (vinte e seis) Escolas da Rede Municipal de Ensino e 01 da Gerência de Educação Especial, conforme quadro abaixo:

Nº	LOCAL	UNIDADE ESCOLAR	BANDAS
1	Bela Vista	E. M. Bela Vista	01
2	Ipojuca – PE 60	E. M. Nossa Senhora de Lourdes	01
3	Camela	E. M. Luiz Manoel Nogueira	01
4	Camela	E. M. Maria José Ferreira Costa	01
5	Ipojuca	Escola Municipal Pedro Serafim de Souza	01
6	Maracáipe	E. M. Maria José F. de Oliveira	01
7	Ipojuca	E. M. Paroquial São Miguel	01
8	Nossa Sra. do Ó	Escola Padre Pedro S. Leão	01
9	Ipojuca	E. M. Aderbal Jurema	02
10	Camela	E. M. Jarbas Passarinho	01
11	Ipojuca	E. M. Maria de Lourdes Dubeux	01
12	Nossa Sra. do Ó	E. M. Maria das Dores	01
13	Nossa Sra. do Ó	E. M. Mário Júlio do Rego	01
14	Ipojuca	E. M. Santo Cristo	01
15	Camela	E. M. Agro Urbana	01
16	Ipojuca	E. M. Joaquim do Rego	01
17	Porto	E. M. Manoel Luiz Uchôa	01
18	Nossa Sra. do Ó	E. M. Eduardo Campos	01
19	Nossa Sra. do Ó	E. M. Armando da Costa Brito	01
20	Barra	E. M. Eliza Emília	01
21	Serrambi	E. M. Humberto de Alencar	01
22	Nossa Sra. do Ó	E. M. Jesus Nazareno	01
23	Rurópolis	E. M. Santa Inês	01
24	Nossa Sra. do Ó	E. M. Genice Telles	01
25	Ipojuca	E. M. Antônio Geraldo	01
26	Ipojuca	E. M. Nivaldo Pereira	01
27	Ipojuca	Gerência de Educação Especial	01

OBS: A Escola da Rede Municipal de ensino Aderbal Jurema além da Banda Marcial para os alunos do ensino Fundamental, também possui uma Banda Marcial Mirim (alunos da Educação Infantil).



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

3. DA METODOLOGIA

As ações do Projeto serão desenvolvidas num primeiro momento nas Escolas onde tem banda marcial e num segundo momento em todas as Escolas da Rede Municipal de Ensino.

Os instrutores de bandas serão capacitações e serão os multiplicadores nas Escolas da Rede Municipal de Ensino.

Capacitação e desenvolvimento das 28 (vinte oito) bandas marciais das escolas municipais e Gerência de Educação Especial do Ipojuca para que participem dos Desfiles Cívicos e outros eventos.

As capacitações acontecerão nos espaços previamente escolhidos e fornecidos pela Secretaria Municipal de Educação. Nas instalações, os participantes serão divididos em salas, onde serão realizadas as oficinas teórico-práticas, sob a coordenação de um maestro, o qual será o responsável técnico, além de Vídeo-aula de bandas marciais para demonstrar a evolução em desfiles cívicos e eventos;

A metodologia seguirá os seguintes passos:

4.1 – Reunião com os Gestores das Escolas Municipais

O objetivo da reunião é conhecer a realidade das bandas, para ter uma avaliação sucinta sobre as bandas que estão em atividade, apresentando-se nos eventos da cidade e outros eventos e as que não estão em condição de se apresentarem e as que deixaram de existir.

4.2 – Inventário dos instrumentos musicais

O inventário dos Instrumentos Musicais terá o propósito de reorganizar o acervo de instrumentos, garantindo a sua preservação e disponibilidade aos alunos que participam da banda com instrumentos recuperados, novos e de boa qualidade e com funcionamento adequado. Será apresentada a Instituição selecionada e contratada um modelo de Inventário.

4.3 – Diagnóstico Social

A música é um dos elementos que deve fazer parte das atividades didáticas a disposição do professor, reconhecido pelo Decreto nº 11.769, o qual determina que a música como ensino obrigatório no ensino regular, existe a necessidade de um diagnóstico junto aos professores das Escolas da Rede Municipal de Ensino (28 bandas), buscando averiguar o atendimento do Decreto nas Escolas.

4.3.1 - Área de Estudo:

O estudo será realizado nas escolas municipais localizadas nas áreas urbana e rural do Município do Ipojuca, através de uma amostra representativa do número de professores por escolas, e serão diagnosticadas 03 (três) escolas por estudo.

4.3.2 – Indicadores:

Os indicadores a serem mensurados junto aos professores serão os seguintes:



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- a) Inclusão da música no plano de trabalho e/ou de aula do professor;
- b) Motivação através da música, dos alunos e professor;
- c) A música como indutor ao desenvolvimento da expressão, do equilíbrio, da auto-estima e autoconhecimento, além de poderoso meio de integração;
- d) Realização de atividades capazes de promover o alívio de tensões devido as instabilidades emocional e fadiga;
- e) Existência de instrumentos ou meios que possam despertar o interesse dos alunos pela música;
- f) Aulas práticas através de movimentos corporais;
- g) Pesquisa de manifestações folclóricas de caráter musical;
- h) Exploração de meios de produção sonora;
- i) Prática da música como matéria em si; e
- j) Utilização da música como recurso didático.

Durante as aulas teóricas e práticas, será obrigatório que os alunos tenham 85% (oitenta e cinco) por cento de frequência para poderem receber a certificação e participar como componentes da banda marcial.

A metodologia do projeto será realizada em cursos de aperfeiçoamento para os regentes de bandas das Escolas da Rede Municipal de Ensino, os quais repassarão a capacitação recebida por área instrumental aos alunos das 28 (vinte e oito) bandas marciais.

O conteúdo programático deverá ser pelos instrumentos músicas e percussão, destacado a divisão dos naipes instrumentais para o estudo, da seguinte forma: leitura e aprimoramento, postura e exercícios de respiração, leitura de partitura e execução correta dos instrumentos, dinâmica musical sonora. No que se refere ao corpo e coreografia: baliza e Mor comando, destaque para garbo e postura, marchas, expressão facial e seus momentos, expressão corporal e ritmo musical.

4. DA META

Capacitar e desenvolver as 28 (vinte e oito) bandas marciais das escolas municipais do Ipojuca para que participem dos Desfiles Cívicos e outros eventos.

5. DAS COMPETÊNCIAS

DO MUNICÍPIO DO IPOJUCA

- Disponibilizar espaços nas escolas municipais para realização de aulas e ensaios das bandas marciais;
- Fiscalizar o desenvolvimento das ações;
- Repassar a contratada os recursos constantes neste Plano de Trabalho;
- Designar funcionário que acompanhará a execução do Plano de Trabalho;
- Receber o relatório referente ao diagnóstico dos instrumentos musicais e das bandas marciais;
- Disponibilizar informações necessárias à execução do Contrato.

DA INSTITUIÇÃO A SER CONTRATADA

Preparar as bandas marciais para desfiles cívicos;



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- Responsabilizar-se pela coordenação e execução das aulas, ensaios, desfiles e eventos (festivals e apresentações) das Bandas Marciais;
- Disponibilizar todos os profissionais para a regular execução deste Termo;
- Assumir e assegurar a qualidade dos serviços especificados neste Termo;
- Corrigir imediatamente qualquer defeito/falha porventura existente;
- Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Secretaria de Educação;
- Indicar preposto que representará a Proponente perante a Secretaria de Educação na execução do projeto;
- Manter durante a execução do Projeto toda a documentação necessária para a formalização do projeto;
- Acatar todas as orientações da Secretaria de Educação, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- Realizar inventário dos instrumentos musicais existentes nas Escolas que pertençam ao objeto ora a ser contratados;
- Realizar capacitações e atualizações musicais aos multiplicadores/instrutores e alunos;
- Emitir notas fiscais ou recibos relativos à execução do Projeto correspondentes as despesas conveniadas;
- Realizar diagnóstico social;
- Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução contratual;
- Não veicular publicidade acerca do Projeto;
- Responsabilizar-se pela elaboração de relatório final das ações desenvolvidas.

6. DA PARTICIPAÇÃO

Os critérios de participação, elegibilidade, documentação necessária estão descritos no Edital de Chamada Pública e seus anexos que disciplina o Processo de Seleção e Contratação de Instituição Executora de Ações de capacitação técnica das bandas marciais.

7. DA PROPOSTA TÉCNICA DE DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES

A proposta técnica de ações de desenvolvimento e capacitação técnica das bandas marciais deverá ser apresentada de acordo com o roteiro constante do anexo I deste Termo de Referência, devendo obrigatoriamente seguir o roteiro apresentado, sob pena da entidade ser desclassificada do processo de seleção e contratação.

7.1. DA COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

Poderão ser contemplados no orçamento da proposta os seguintes itens de despesas:

- Despesas com Instrutoria;
- Despesa com Coordenação;

8. VALOR REFERÊNCIA E DOTAÇÃO E ORÇAMENTÁRIA

8.1. O valor referência da parceria está estimado em **R\$ 616.333,33 (seiscentos e dezesseis mil trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos)**, conforme cotações anexas.

8.2 O exato valor a ser repassado será definido no termo de colaboração, observada a proposta apresentada pela Organização da Sociedade Civil selecionada.

8.3. As despesas referentes aos serviços contratados como decorrência deste Chamamento Público terão amparo legal e financeiro no orçamento da Secretaria Municipal de Educação, nas seguintes dotações orçamentárias:



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

9. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DA PROPOSTA

As propostas serão julgadas com base nos critérios estabelecidos no Edital.

10. DA VIGÊNCIA

O prazo para realização do objeto, nos termos do presente Termo de Referência, é de 06 (seis) meses, a contar da celebração do Termo de Colaboração e conforme cronograma de execução a ser estabelecido na proposta.

11. DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

A Celebração do Termo de Colaboração encontra expressa normatização na Lei

nº 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015 que está assim redigida:

Art. 16. O termo de colaboração deve ser adotado pela administração pública em caso de transferências voluntárias de recursos para consecução de planos de trabalho propostos pela administração pública, em regime de mútua cooperação com organizações da sociedade civil, selecionadas por meio de chamamento público, ressalvadas as exceções previstas nesta Lei.

Parágrafo único. Os conselhos de políticas públicas poderão apresentar propostas à administração pública para celebração de termo de colaboração com organizações da sociedade civil.

Desta forma, o Termo de Colaboração consiste num instrumento de realização de um determinado e específico objetivo, em que os interesses envolvidos não se apresentam em oposição. Sendo assim, existe norma expressa que autoriza a celebração de Termo de Colaboração, para a realização do Projeto objeto deste Termo de Referência. Assim, deverão constar da Proposta (modelo – ANEXO II) todas as etapas da execução.

Considera-se oportuno consignar que a instituição, deverá reunir os requisitos legais acima transcritos para tornar juridicamente possível a celebração de Termo de Colaboração, notadamente em virtude da sua especialização e experiência para realização do objeto pretendido.

12. DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DO TERMO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

Os responsáveis pelo monitoramento e avaliação da execução do objeto deste termo serão:

Luciano Costa de Vasconcelos Júnior, Matrícula nº 5510.

Elizangela Leite Pimentel, Matrícula nº 68033

Márcio Silva de Lima, Matrícula nº 69938

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão: 13 – Secretaria Municipal de Educação

Função Programática: 12.361.1303.2016

Natureza da Despesa: 3.3.50.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 01

Ipojuca, 23 de maio de 2022.

Luciano Costa de Vasconcelos Júnior
Matrícula nº 5510



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO II
MODELO PLANO DE TRABALHO - TERMO DE COLABORAÇÃO – PROJETO

Observação: todos os campos em verde deverão ser definidos anteriormente pela Administração Pública.

Identificação do proponente

Nome da OSC:			
CNPJ:		Endereço:	
Complemento:		Bairro:	CEP:
Telefone: (DDD)		Telefone: (DDD)	Telefone: (DDD)
E-mail:		Site:	
Dirigente da OSC:			
CPF:		RG:	Órgão Expedidor:
Endereço do Dirigente:			

Dados do projeto

Nome do Projeto:		
Local de realização:	Período de realização:	Horários de realização:
Nome do responsável técnico do projeto:	Nº do registro profissional:	



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Valor total do projeto: R\$ (extenso)

Histórico do proponente (experiências na área, parcerias anteriores)

Descrição do Objeto



Público Alvo – Se necessário, a depender do tipo de projeto

- ☐ Crianças
- ☐ Adolescentes
- ☐ Adultos
- ☐ Terceira Idade

[illegible]



[illegible]

[illegible][illegible]



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Previsão de Atendimentos/Público

Cronograma de realização do projeto (forma de execução do projeto e de cumprimento de metas a ele atreladas)						
Metas/Etapas	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor R\$	Data início	Data término
Meta 1						
Etapa 1						
Etapa 2						

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Meta 2						
Etapas 1						
Etapas 2...						

[illegible]

Plano de divulgação

[illegible]



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRAPARTIDA (apenas se houver)

Especificação		Unidade de	Quantidade	Valor	Valor
	Descrição detalhada de cada item	Medida		Unitário	Total
MATERIAL					
			Sub total de materiais		
SERVIÇOS					
			Sub total de serviços		
			Total geral		

RECURSOS HUMANOS

Quantidade	Cargo	Carga horária	Remuneração	INSS Patronal	FGTS	Outros encargos (descrever)	Custo total
				TOTAL:	TOTAL:	TOTAL:	



Unidade de

Valor

Valor	
Total	

[illegible]

			Total Geral

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO				
Rubricas	1ª parcela	2ª parcela	Nª parcela (...)	TOTAL
Recursos Humanos				
Material				
Serviços				
TOTAL				
Contrapartida				
TOTAL				

- A Administração pública analisará cada prestação de contas apresentada, para fins de avaliação do cumprimento das metas do objeto vinculado às parcelas liberadas, em __ dias.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ENDEREÇO DA OSC

DECLARAÇÃO DE ENDEREÇO DE FUNCIONAMENTO DA OSC.

Eu, NOME DO PRESIDENTE DA OSC, portador da identidade n.º XXXX, inscrito no CPF sob o n.º XXXXXXXX, **DECLARO**, sob as penas do art. 299, do Código Penal Brasileiro, que o NOME DA OSC, portador do CNPJ n.º. XXXXXXXX, sediada na ENDEREÇO DA OSC, CEP, conforme cópia de comprovante anexo.

LOCAL, DATA

NOME DO PRESIDENTE

ANEXO IV

DECLARAÇÃO - VEDAÇÕES DO ART. 39, DA LEI N.º 13.019/2014

DECLARA-SE, sob as penas do art. 299, do Código Penal Brasileiro, que o NOME DA OSC, CNPJ sob nº XXXXXX e seus dirigentes, NÃO incorrem em qualquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Nacional nº 13.019, de 2014 e NÃO se enquadram nas seguintes situações: existência de administrador, dirigente ou associado da organização da sociedade civil com poder de direção, bem como não contratará, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na LDO, que seja seu cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de agente público:

I - com cargo em comissão ou função de confiança lotado na unidade responsável pela realização da seleção promovida pelo órgão ou entidade da administração pública municipal; ou

II - cuja posição no órgão ou entidade da administração pública municipal seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção

DECLARA-SE ainda que não possui entre seus membros pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

LOCAL, DATA

NOME DO PRESIDENTE

Presidente

ANEXO V

FINALIDADE NÃO LUCRATIVA DO PROJETO

DECLARAÇÃO DA FINALIDADE NÃO LUCRATIVA DO PROJETO

DECLARA-SE, sob as penas do art. 299, do Código Penal Brasileiro, que o NOME DA OSC, CNPJ sob nº
XXXXNÃO POSSUEM FINALIDADE LUCRATIVA e que os recursos financeiros com ele arrecadados
serão destinados exclusivamente à realização do Projeto NOME DO PROJETO

LOCAL, DATA

NOME DO PRESIDENTE

Presidente

ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE NÃO VINCULO

O presidente do NOME DA OSC, sediada na ENDEREÇO DA OSC, inscrita sob o CNPJ sob o nº XXXXXX, com fulcro na lei 13.019/2014, DECLARAM que:

1 -Que nenhum dos dirigentes da Organização da Sociedade Civil acima mencionada é Membro de Poder ou do Ministério Público, ou Dirigente de Órgão ou Entidade da Administração Pública do Município do Ipojuca, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, quando for o caso, sendo considerados:

- a) Membros do Poder Executivo: o Chefe do Poder Executivo e seus auxiliares imediatos;
- b) Membros do Poder Legislativo: Vereadores
- c) Membros do Ministério Público (Procuradores e Promotores) e Membros dos Tribunais de Contas (Ministros e Conselheiros). (Inciso III do art. 39, da Lei nº 13.019/2014)

2 - Não foram julgados e condenados por Falta Grave e não estou inabilitado para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança (Alínea “b” do inciso VII do art. 39, da Lei nº 13.019/2014).

3 - Não são responsáveis por Atos de Improbidade Administrativa, observados os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992 (Alínea “c” do inciso VII do art. 39, da Lei nº 13.019/2014).

LOCAL, DATA.

NOME DO PRESIDENTE

Presidente

ANEXO VII
RELAÇÃO NOMINAL DOS DIRIGENTES

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES				
NOME DO DIRIGENTE	CARGO/FUNÇÃO	ENDEREÇO RESIDENCIAL	RG/ÓRGÃO EXPEDITOR	CPF

LOCAL, DATA

NOME DO PRESIDENTE

Presidente

ANEXO VIII

ENDEREÇOS E HORÁRIOS

AÇÃO	LUGAR	ENDEREÇO	HORÁRIO
Protocolo das Propostas/Plano de Trabalho	Gerência de Licitação e Contratos da Secretaria Municipal de Educação	Complexo Educacional do Ipojuca – Rodovia PE 60 KM 19, s/nº, Centro Ipojuca – PE, CEP: 55.590-000	09h às 14h
Autenticação de Documentos	Gerência de Licitação e Contratos da Secretaria Municipal de Educação	Complexo Educacional do Ipojuca – Rodovia PE 60 KM 19, s/nº, Centro Ipojuca – PE, CEP: 55.590-000	09h às 14h
Dúvidas	Correio Eletrônico	gleducacaoipojuca@gmail.com	09h às 14h
Disponibilização do Edital	Sítio Eletrônico da Secretaria de Educação do Ipojuca	https://www.educacao.ipojuca.pe.gov.br	24h
Impugnação e Recursos	Gerência de Licitação e Contratos da Secretaria Municipal de Educação	Complexo Educacional do Ipojuca – Rodovia PE 60 KM 19, s/nº, Centro Ipojuca – PE, CEP: 55.590-000	09h às 14h
	Correio Eletrônico	gleducacaoipojuca@gmail.com	
Divulgação dos Resultados	Sítio Eletrônico da Secretaria de Educação do Ipojuca	https://www.educacao.ipojuca.pe.gov.br	24h

ANEXO IX

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014, c/c o art. 26, caput, inciso X, do Decreto nº 8.726, de 2016, que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC]: dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

Pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

Dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

OBS: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

LOCAL, DATA.

NOME DO PRESIDENTE

Presidente



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO X

MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº XXXX/2022

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DO IPOJUCA, COM A INTERVENIÊNCIA DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ORGANIZAÇÃO
DA SOCIEDADE CIVIL XXXXXXXX.

O **MUNICÍPIO DO IPOJUCA**, pessoa jurídica de Direito Público interno, com sede na Rua Coronel João de Souza Leão, s/n, Centro, Ipojuca, Pernambuco, CEP 55.590-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.294.386/0001-08, neste ato, representada pela Exma. Sra. Prefeita Célia Agostinho Lins de Sales, brasileira, casada, servidora pública, portadora da Cédula de Identidade nº 3.415.930 - SDS/PE, inscrita no CPF/MF sob o nº 869.501.504-15, residente na Avenida Francisco Alves Souza, nº 160, Centro, Ipojuca/PE, CEP. 55.590-000, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, neste ato representada pelo Secretário Municipal Sr. **Francisco José Amorim de Brito, brasileiro, xxxxx, portador da cédula de identidade xxx, inscrito no CPF/MF sob o nº xxxxxxxx**, doravante denominado ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, e, do outro lado a Organização da Sociedade Civil XXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXX, sediada xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada por XXXXXXXX, , resolvem celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, tombado sob nº XXXX/2022, o qual reger-se-á, no que couber, pelas disposições da vigente Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e alterações posteriores, bem como pelo Decreto Federal nº. 8.726, de 27 de abril de 2016, Decreto do Estado de Pernambuco nº. 44.474, de 23 de maio de 2017, Instrução Normativa Municipal nº 001, de 10 de outubro de 2014, e demais normas pertinentes, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** tem por realizar ações de capacitação e desenvolvimento de as 27 (vinte e sete) bandas marciais das escolas municipais do Ipojuca, com a finalidade de ampliar o Universo Cultural das Crianças e Adolescentes por meio da musicalidade.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

2.1 Para alcance do objeto pactuado, os Partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho, especialmente elaborado e aprovado, do qual consta o detalhamento dos objetivos, metas e etapas de execução, com seus respectivos cronogramas, devidamente justificados.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

§ 1º - Os ajustes realizados no Projeto, objeto deste Termo de Colaboração, durante a sua execução, integrarão o Plano de Trabalho, desde que submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

§ 2º - Na hipótese de aditamento deste Termo de Colaboração, que acarrete alteração do Plano de Trabalho, este deverá ser reformulado e devidamente aprovado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

3.1 Os partícipes se comprometem a envidar esforços para o eficiente e normal desenvolvimento dos trabalhos e atividade do presente Projeto, assumindo ainda as seguintes responsabilidades específicas:

I - Compete à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**:

a) Repassar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL os recursos financeiros no valor de R\$ xxxxxxx () para a execução do objeto;

b) Obedecer ao estabelecido nas condições e prazos de pagamento, bem como fiscalizar a execução das ações e atividades propostas neste Plano de Trabalho, aprovado entre as partes;

c) Acompanhar e fiscalizar a realização das despesas, através do servidor designado ao Sr. xxxxxx, matrícula xxxxxx, e-mail: xxxxxxxx, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução de seu objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas, bem como através da Comissão de Monitoramento e Avaliação do Termo de Colaboração, com os servidores designados XXXXX, mat. XXXX, XXXXXX mat. XXXX, mat. XXXXX;

d) Realizar a supervisão, o acompanhamento, o controle e a avaliação da execução do Plano de Trabalho, parte integrante deste Termo de Colaboração, inclusive no que respeita à qualidade dos serviços prestados;

e) Caberá ao gestor emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, trimestralmente durante a vigência do objeto, e submeter à homologação da Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, devendo conter os elementos previstos no artigo 59 § 1º da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014;

f) Emitir, através do gestor, parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da lei 13.019 de 31 de julho de 2014;

g) Cumprir com os prazos previstos para avaliação da Prestação de Contas;

h) Exigir da Organização da Sociedade Civil a prestação de contas conforme determina a Lei 13.019/2014, e demais exigências da Organização da Sociedade Civil, caso houver, e do respectivo Tribunal de Contas;

i) Analisar, através da Secretaria Municipal de Educação, a prestação de contas apresentada pela Organização da Sociedade Civil, nos moldes previstos na Lei Federal nº 13.019/14 e demais alterações, aceitando-as, questionando-as ou rejeitando-as no prazo máximo de 90 (noventa) dias a partir do término do período estipulado para a entrega.

j) Proceder, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, inclusive com a realização de visita(s) in loco, eventualmente procedimentos de fiscalização.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

k) Cabe ao gestor informar à Secretária Municipal de Educação, a existência de fatos que possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados.

l) Reter as parcelas subsequentes, quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da Organização da Sociedade Civil em relação às obrigações do Termo de Colaboração ou em caso da mesma deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública Municipal ou pelos órgãos de controle interno e externo, até a efetiva regularização.

m) Em caso de retenção das parcelas subsequentes, Administração Pública Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação, cientificará a Organização da Sociedade Civil para, querendo, apresentar justificativa que entender necessária no prazo máximo de 10 (dez) dias;

n) Em caso de apresentação de justificativa pela Organização da Sociedade Civil, a Secretaria Municipal de Educação, analisará os argumentos trazidos, decidindo sobre a retomada ou não dos repasses, bem como quanto ao pagamento ou não das parcelas retidas, que só poderão ser liberadas em caso de manutenção das atividades previstas no plano de trabalho;

o) Manter em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento.

p) Promover os pagamentos em atenção ao que preconiza o Cronograma de Desembolso disposto neste Termo;

g) Autorizar as despesas a serem pagas com os recursos vinculados a este Termo de Colaboração;

i) Manter permanente integração com **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, objetivando a viabilização da troca de informações técnicas;

a) Capacitar as equipes de trabalho, no âmbito do Governo Municipal, que irão acompanhar e/ou participar das atividades deste Termo de Colaboração;

b) Analisar e permitir parecer quanto aos relatórios parciais e finais das ações, que comprovem a aplicação dos recursos previstos.

II - Compete à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**:

a) Estar devidamente habilitada conforme Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações;

b) Executar as ações previstas no plano de trabalho aprovado em consonância com a legislação pertinente e ao edital de Chamamento Público observando os critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos previstos;



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- c) Responsabilizar-se pela execução do objeto;
- d) Prestar à Prefeitura Municipal do Ipojuca, através da Secretaria Proponente, todas as informações e esclarecimentos necessários durante o processo de monitoramento e avaliação das atividades do projeto;
- e) Manter conta corrente aberta no banco a ser utilizada exclusivamente para o recebimento de recursos oriundos da presente parceria, procedendo toda movimentação financeira dos recursos na mesma, sendo vedadas as transferências bancárias;
- f) Aplicar integralmente os valores recebidos nesta parceria, assim como os eventuais rendimentos, no atendimento do Plano de Trabalho;
- g) Observar os princípios da impessoalidade, isonomia, economicidade, probidade, da eficiência, publicidade, transparência na aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade nas contratações de bens e serviços, feitas com o uso de recursos transferidos pela Administração Municipal do Ipojuca;
- h) Aplicar os saldos e provisões referentes aos recursos repassados a título da parceria, sugerindo-se a utilização de conta corrente com a opção de aplicação financeira com resgate automático;
- i) Efetuar todos os pagamentos com os recursos transferidos, dentro da vigência do Termo de Colaboração, indicando no corpo dos documentos originais das despesas – inclusive a nota fiscal eletrônica o número do presente Termo de Colaboração, fonte de recurso e o órgão público celebrante a que se referem, mantendo na posse para eventuais fiscalizações e/ou conferências, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo à Administração Pública Municipal, inclusive indicar o valor pago parcialmente quando a despesa for paga com recursos do objeto e de outras fontes;
- j) Fazer a restituição dos rendimentos financeiros, exceto se autorizado aplicar no objeto;
- k) Fazer a restituição do saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, exceto se autorizado reprogramar;
- l) Devolver à Prefeitura Municipal do Ipojuca, eventual saldos financeiros remanescentes, inclusive os obtidos de aplicações financeiras realizadas, no prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias, em caso de denúncia, rescisão, extinção do Termo de Colaboração, devendo comprovar tal devolução através de comprovante anexado à prestação de contas, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública Municipal, ou, na data da prestação de contas da última parcela no caso de conclusão da parceria.
- m) Restituir a Prefeitura Municipal de Ipojuca, o valor recebido da parceria e seus rendimentos financeiros, atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora, quando:
 - 1) Não houver, por qualquer motivo, a execução do objeto pactuado;
 - 2) A prestação de contas não for apresentada ou as pendências sanadas no prazo determinado pelo órgão gestor, acarretando na rejeição das contas;



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

3) Os recursos forem utilizados em finalidade diversa do ora estabelecido.

n) Não repassar nem redistribuir a outras Organizações da Sociedade Civil (OSC), ainda que de mesma finalidade em objeto, os recursos oriundos da presente parceria;

o) As contratações de bens e serviços pela OSC, feitas com o uso de recursos transferidos pela Administração Pública Municipal, deverão observar os princípios da impessoalidade, isonomia, economicidade, probidade, da eficiência, publicidade, transparência na aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade.

p) Se responsabilizar exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

q) Permitir livre acesso do Gestor, do responsável pelo Controle Interno, e dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação da Administração Pública Municipal, e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas, aos documentos e às informações referentes a este instrumento, junto às instalações da Organização da Sociedade Civil;

r) Realizar e responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Colaboração, manter as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública Municipal pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

s) Apresentar, mensalmente, até o décimo dia útil do mês posterior à utilização do repasse, à Secretaria Municipal de Educação, prestação de contas parcial, mediante apresentação de relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos, bem como da declaração quantitativa de atendimento nesse período, assinada pelo representante da Organização da Sociedade Civil;

t) Manter em seus arquivos durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, os documentos originais que compõem a prestação de contas;

u) Divulgar esta parceria, em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do instrumento, do Órgão Concedente, descrição do objeto da parceria, valor total da parceria, valores liberados, e situação da prestação de contas da parceria;

v) Promover, no prazo a ser estipulado pela Administração Pública Municipal quaisquer adequações apontadas no processo de monitoramento e avaliação.

w) Relatar à Secretaria Municipal Proponente, todo fato relevante e quaisquer fatos que comprometam a correta execução das metas e objetivos traçados, bem como comunicar por escrito e imediatamente à Secretaria Municipal de Educação sobre eventuais alterações estatutárias e constituição da diretoria;

x) Manter, durante toda a vigência da parceria, as condições iniciais de autorização, bem como sua regularidade fiscal.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 O presente instrumento terá vigência de 06 (seis) meses, a contar da data de assinatura, para a consecução do objeto expresso no Plano de Trabalho aprovado, podendo ser prorrogada a critério das partes.

§ 1º - Quando a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL der causa ao atraso na liberação dos recursos, a vigência deste Termo de Colaboração será prorrogada, de ofício, pelo exato período do atraso verificado, devendo a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, caso o atraso tenha comprometido a realização de metas ou ações estabelecidas no cronograma de execução, reformular o Plano de Trabalho, que deverá ser aprovado pela área técnica da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL e anexado ao respectivo processo.

§ 2º - A vigência deste Instrumento poderá ser prorrogada, mediante Termo Aditivo, por solicitação da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, fundamentada em razões concretas que a justifiquem, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término da vigência prevista para a execução de seu objeto, desde que aceita pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

§ 3º - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para apresentar a Prestação de Contas Final, a contar do término da vigência estabelecida no caput desta Cláusula, conforme dispõe o § 1º do art. 17 da Instrução Normativa Municipal nº 001, de 10 de outubro de 2014.

CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME JURÍDICO DOS RECURSOS HUMANOS

5.1. A contratação de empregados para a execução do objeto no espaço público, quando pagos integralmente com recursos desta parceria deverá obedecer ao princípio da legalidade, impessoalidade e da publicidade;

5.1.1. Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídica/trabalhista, de quaisquer espécies, entre a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL e o pessoal que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

6.1. O valor total da parceria é de R\$ XXXXX () a ser liberado conforme cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho anexo deste termo.

6.1.1. Os valores repassados pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, de acordo com o cronograma de desembolso, serão depositados na conta de titularidade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, e específica para o objeto, em instituição financeira pública, no Banco _____, Agência nº _____, Conta Corrente nº _____;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 Os recursos financeiros alocados para a realização do presente Termo de Colaboração são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 13 – Secretaria Municipal de Educação

Função Programática: 12.361.1303.2016

Natureza da Despesa: 3.3.50.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 01

CLÁUSULA OITAVA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

8.1 Os recursos financeiros serão liberados de acordo com o Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado, em consonância com as metas e fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Colaboração, a crédito de conta específica aberta pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

§ 1º - Nenhuma liberação de recursos no âmbito deste Termo de Colaboração poderá ser efetivada sem a prévia verificação da regularidade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

CLÁUSULA NONA - DA MOVIMENTAÇÃO DA CONTA ESPECÍFICA E DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

9.1 Os recursos transferidos pelo ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL serão, obrigatoriamente, mantidos em conta bancária específica do Termo de Colaboração, junto ao Banco XXXXX, e somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei, em conformidade com o disposto na Instrução Normativa Municipal nº 001/2014, atualizada.

§ 1º - Os pagamentos à conta de recursos recebidos, previsto no caput desta Cláusula, estão sujeitos à identificação do beneficiário final.

§ 2º - Os atos referentes à movimentação e ao uso dos recursos a que se refere o caput desta Cláusula serão realizados observando-se os seguintes preceitos:

- I - Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica;
- II - Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços; e
- III - Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, o termo de colaboração ou de fomento poderá admitir a realização de pagamentos em espécie.

§ 3º - Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira, se a previsão de utilização for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreado em títulos da dívida pública, quando a utilização se verificar em prazos menores que 01 (um) mês.

§ 4º - As receitas financeiras auferidas na forma no item acima serão, obrigatoriamente, computadas a crédito do Termo de Colaboração e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico, que integrará a Prestação de Contas Final.

§ 5º - Eventuais saldos verificados no encerramento da execução da vigência deste Instrumento, após conciliação bancária, deverão ser restituídos à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

10.1 A execução deste Termo de Colaboração será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução de seu objeto.

§ 1º - A execução deste Termo de Colaboração será acompanhada nos termos do artigo 35 da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações, pela Secretaria Municipal de Educação, através do servidor designado XXXXXXXX, para ser o responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Termo de Colaboração, especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução de seu objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

§ 2º - O servidor designado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL acompanhará a execução do objeto deste Termo de Colaboração por meio de supervisão "in loco", que caso não ocorra deverá ser devidamente justificada.

§ 3º - Caso o acompanhamento da execução do objeto deste Termo de Colaboração não possa ser realizado na forma prevista no parágrafo anterior, a aferição da plena execução física do objeto dar-se-á por análise dos documentos e materiais.

§ 4º - O Município do Ipojuca, no exercício das atividades de fiscalização e acompanhamento da execução do objeto, poderá:

- I - valer-se do apoio técnico de terceiros;
- II - delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, com tal finalidade, e;
- III - reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do Instrumento.

§ 5º - No acompanhamento e fiscalização do objeto deste Termo de Colaboração serão verificados:

- I - a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma de legislação aplicável;
- II - a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho, os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;
- III - o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas.

§ 6º - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL fará uso de sua prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto deste Termo de Colaboração, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

§ 7º - Acompanhará, ainda, o Termo de Colaboração a Comissão de Avaliação e Monitoramento, devidamente publicada em imprensa oficial, através dos servidores designados pelo Secretário Municipal de Educação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS IRREGULARIDADES

11.1 O Município de Ipojuca comunicará à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, além das previstas abaixo, e suspenderá a liberação dos recursos, fixando prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período.

- I - quando não houver comprovação da correta aplicação da(s) parcela(s) recebida(s), na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL;
- II - quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste Termo de Colaboração; e
- III - quando a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL descumprir qualquer Cláusula ou condição deste Termo de Colaboração.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

§ 1º - Recebidos os esclarecimentos e informações solicitados, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL disporá do prazo de 10 (dez) dias para apreciá-los e decidir quanto à aceitação das justificativas apresentadas, sendo que a apreciação fora do prazo previsto não implica aceitação das justificativas apresentadas.

§ 2º - Caso não haja a regularização no prazo previsto no caput desta Cláusula a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

- I - realizará a apuração do dano; e
- II - comunicará o fato à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para que seja ressarcido o valor referente ao dano.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

12.1 Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, rescisão ou extinção deste Instrumento, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da data da notificação é obrigada a recolher à conta da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL o que se segue:

- I - os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado, informando o número e a data de assinatura do Termo de Colaboração;
- II - o valor total dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescido de juros de mora, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, nos seguintes casos:
 - a) quando não for executado o objeto da avença;
 - b) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Colaboração;
 - c) quando não for apresentada, no prazo estabelecido neste Termo de Colaboração, a prestação de contas.
- III - o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais;
- IV - o valor corrigido, quando não comprovada sua aplicação na consecução do objeto conveniado, na forma prevista no Plano de Trabalho aprovado;
- V - o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ou, ainda, que não tenha sido feita aplicação; e
- VI - o valor correspondente a qualquer outro fato do qual resulte prejuízo ao erário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO

13.1 Obriga-se a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL a registrar, em sua contabilidade analítica, os recursos recebidos da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, sendo que as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, identificando o Termo de Colaboração e a especificação da despesa, bem como manter



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

em boa ordem, no próprio local em que foram contabilizados, à disposição dos órgãos de Controle Interno e Externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da aprovação da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

14.1 A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL estará sujeita a prestar contas final, da boa e regular aplicação dos recursos recebidos e dos rendimentos das aplicações financeiras, quando houver, em conformidade com o disposto na Instrução Normativa Municipal no 001/2014.

§ 1º - A prestação de contas final, deverá ser entregue no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do término da vigência deste Termo de Colaboração, e elaborada com rigorosa observância às disposições do Art. 17 da Instrução Normativa Municipal 001/2014, devendo ser composta, do seguinte:

- a) relatório de cumprimento do objeto, explicitando a repercussão do mesmo;
- b) declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;
- c) relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;
- d) relação de treinados ou capacitados, quando for o caso;
- e) comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver,
- f) termo de compromisso por meio do qual a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL será obrigada a manter os documentos relacionados ao Termo de Colaboração pelo prazo de pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, nos termos do Parágrafo Único, do art. 68, da Lei 13.019/2014.

§ 2º - Deverão ainda ser apresentados ao Município do Ipojuca:

- a) extrato da conta bancária específica do período do recebimento da parcela única ou da primeira parcela até o último pagamento e conciliação bancária;
- b) comprovante de recolhimento do saldo de recursos à conta indicada pelo Município, quando recolhido a conta por este indicada;
- c) cópia das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios das despesas com a execução deste Termo de Colaboração, inclusive, se for o caso, com hospedagens em estabelecimento hoteleiro ou similar e com aquisições de passagens de qualquer meio de transporte, bem como dos respectivos bilhetes utilizados, evidenciando em demonstrativo à parte e de forma correlacionada aos valores parciais e totais dessas despesas da seguinte forma:

1 - no caso de despesas com aquisições de passagens: o nome completo do usuário do bilhete, sua condição de participante no evento, conforme previamente definida no respectivo Plano de Trabalho, número de sua Carteira de Identidade e CPF, endereço residencial completo, o trecho utilizado e as datas de embarque e desembarque, conforme indicadas no respectivo bilhete utilizado;

2 - no caso de despesas com hospedagens: o nome completo do hóspede, sua condição de participante no evento, conforme previamente definida no respectivo Plano de Trabalho, o número de sua Carteira de Identidade, CPF e endereço residencial completo.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

§ 3º - Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido no caput desta Cláusula a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL estabelecerá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescido de juros de mora, conforme norma vigente.

§ 4º - Se, ao término do prazo estabelecido no parágrafo anterior, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL não apresentar a prestação de contas nem devolver os recursos, o Município registrará a inadimplência por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica a que estiver vinculado, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano à responsabilização solidária.

§ 5º - Caso a prestação de contas não seja aprovada, esauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, a autoridade competente, sob pena de responsabilização solidária, registrará o fato e adotará as providências necessárias à instauração da Tomada de Contas Especial, com posterior encaminhamento do processo à unidade setorial de contabilidade a que estiver jurisdicionado para os devidos registros de sua competência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS BENS MATERIAIS REMANESCENTES

15.1 Na hipótese de aquisição, produção ou transformação de equipamentos ou materiais permanentes, com recursos deste Termo de Colaboração, estes incorporarão, após a conclusão do objeto ou extinção deste Instrumento, ao patrimônio da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, ou a quem ele delegar, caso seja verificado que os bens remanescentes são necessários para assegurar a continuidade do programa.

Parágrafo único - Sendo o presente Termo de Colaboração rescindido por quaisquer dos motivos que ensejem instauração de Tomada de Contas Especial, os bens patrimoniais serão automaticamente revertidos à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA GLOSA DAS DESPESAS

16.1 É vedada a utilização dos recursos repassados pelo Município em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho aprovado, devendo o Termo de Colaboração ser executado em estrita observância às suas Cláusulas e às normas pertinentes, sendo vedado:

- I - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
- II - alterar o objeto do Termo de Colaboração, exceto no caso de ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto contratado;
- III - utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento, ressalvado o custeio da implementação das medidas de preservação ambiental inerentes às obras constantes do Plano de Trabalho;
- IV - realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;
- V - efetuar pagamento em data posterior à vigência deste Instrumento, salvo se expressamente autorizada pela autoridade competente da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência deste Instrumento.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

17.1 Este Termo de Colaboração poderá ser denunciado por quaisquer dos Participes, mediante notificação escrita, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se aos Participes as responsabilidades das obrigações que tenha vigido, auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

§ 1º - Constitui motivo para rescisão deste Termo de Colaboração, além do acima exposto, principalmente a constatação, pelo Município, das seguintes situações:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;
- b) aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto na Cláusula Nona- Da Movimentação da Conta Específica e Da Aplicação dos Recursos;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tornada de Contas Especial.

§ 2º - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, os saldos financeiros remanescentes da contrapartida, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Município, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas do responsável, providenciada pela autoridade competente do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

18.1 Este Termo de Colaboração poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante proposta de modificação a ser apresentada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência e desde que aceitas pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, não podendo haver alteração do objeto aprovado.

Parágrafo único - A celebração de Termo Aditivo, para a alteração do presente Termo de Colaboração, fica condicionada à comprovação regularidade, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS RESPONSABILIDADES

19.1 A responsabilidade é exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

19.2 A responsabilidade é, ainda, exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

20.1 A publicação do extrato deste Termo de Colaboração será providenciada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1 As questões ou dúvidas decorrentes da execução deste Termo de Colaboração, que não possam ser dirimidas ou resolvidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Ipojuca/PE, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e acordadas assinam o presente Termo de Colaboração em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo presenciaram e também assinam.

Ipojuca/PE, XXXX de XXX de 2022.

CÉLIA AGOSTINHO LINS DE SALES

Prefeita do Município do Ipojuca

FRANCISCO JOSÉ AMORIM DE BRITO

Secretário Municipal de Educação

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Presidente da OSC

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome

CPF/MF nº

2. _____

Nome

CPF/MF nº